



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

EMENDA

“TEXTO SUBSTITUTIVO”

AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de guarda responsável de cães no Município de Piên e a aplicação de sanções aos tutores que permitirem a permanência de seus animais soltos em vias e logradouros públicos, colocando em risco a segurança e saúde da população.”

Art. 1º Fica proibido no Município de Piên que tutores ou responsáveis legais permitam que seus cães, independente de porte ou raça, circulem desacompanhados e soltos em vias públicas, praças, parques ou quaisquer logradouros públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará ao tutor ou responsável legal as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município em caso de reincidência;

III – Em caso de novas reincidências ou situações que envolvam animais de grande porte ou raças consideradas de risco (Pitbull, Rottweiler, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, entre outras), a multa será de 3 (três) UFM - Unidade Fiscal do Município;

IV – O animal poderá ser recolhido pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão/setor responsável e ou entidade competente** sendo a liberação condicionada ao pagamento da multa e comprovação de medidas corretivas por parte do tutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Art. 3º Os animais de propriedade particular deverão ser conduzidos sempre com coleira e guia adequadas, além de focinheira nos casos previstos pela legislação federal ou estadual para raças potencialmente perigosas.

Art. 4º Os tutores serão responsabilizados civil e administrativamente por quaisquer danos ou ataques cometidos pelos animais soltos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas de guarda responsável e, sempre que possível, a fomentar programas de castração solidária com acompanhamento pós-operatório realizado por ONGs, protetores independentes ou através de parcerias com clínicas veterinárias locais.

Art. 6º Nos casos em que não for possível a identificação de tutor, os cães soltos poderão ser recolhidos pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão/setor responsável e ou entidade competente** e destinados à adoção responsável ou ao programa de castração.

Art. 7º A aplicação da presente lei será objeto de decreto executivo municipal para sua implantação e regulamentação:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser objeto de decreto do executivo para regulamentação e aplicação da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 11 de Agosto de 2025.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

EMENDA

“TEXTO SUBSTITUTIVO”

AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Autora: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Piên-PR**

JUSTIFICATIVA

Na presente mensagem de justificativa, com fundamento nos artigos 83, inciso VI, 86 e 89 do Regimento Interno, a autora da emenda informa que tem por objetivo apresentar **texto substitutivo**, tendo em vista que, após reanálise do projeto original, identificou-se a necessidade de promover alterações substanciais na proposta inicialmente apresentada.

Para evitar erros de interpretação, a adoção de um texto substitutivo ao projeto original é uma medida com o objetivo de melhorar a redação desejada e seus efeitos. Nesse sentido, o texto substitutivo visa readequar as seguintes redações:

- No art. 2º inciso IV – na proposta original consta “O animal poderá ser recolhido pela **Vigilância Sanitária** ou órgão competente, sendo a liberação condicionada ao pagamento da multa e comprovação de medidas corretivas por parte do tutor.” Contudo, agora no projeto substitutivo a conforme apuração junto aos responsáveis a expressão *Vigilância Sanitária*, deve ser modificada para **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**.
- No o artigo 6º ocorre a mesma situação no que tange à competência atribuída pela legislação municipal para o recolhimento e destinação dos cães soltos nas vias públicas, portanto justificando-se a necessidade de modificação.

Portanto, a responsável pela gestão de cães de rua, conforme apuração junto aos responsáveis pela Vigilância Sanitária, é a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**.

Tal modificação tem como objetivo a clareza na aplicação da lei, garantindo que a responsabilidade pela ação de recolhimento dos animais seja atribuída ao órgão competente, que detém a estrutura necessária para esse tipo de serviço.

Dessa forma, a mudança busca garantir a eficácia da norma e assegurar que as competências do município sejam respeitadas e corretamente aplicadas.

Solicita-se, portanto, aos nobres pares a aprovação do texto substitutivo para produção dos efeitos necessários e desejados por nossa população.

Sala das Sessões 11 de Agosto de 2025.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora